Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - SME

ORIENTAÇÕES ESTABELECE USO. **PARA** CONSERVAÇÃO Ε **DESFAZIMENTO** DOS LIVROS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO PNLD/CURRÍCULO __ EΜ AÇÃO/APRENDER SEMPRE Ε **DEMAIS** MATERIAIS DIDÁTICOS.

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, da Presidência da República, que dispõe sobre os programas de material didático e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica; e

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso desta Secretaria com a salvaguarda do interesse público primário, RESOLVE:

Art. 1º - Explicitar competências e atribuições quanto a utilização, conservação e desfazimento dos livros e materiais didáticos.

I – À Secretaria Municipal da Educação - SME compete:

- a) Dispor de infraestrutura e equipes técnicas e pedagógicas adequadas para executar os Programas;
- b) Orientar e monitorar o processo de escolha do livro didático pelas escolas da rede de ensino, garantindo a participação dos professores, bem como acompanhar a divulgação do quia do livro didático;
- c) Acompanhar e garantir o remanejamento de livros didáticos entre as escolas;
- d) Orientar as escolas e zelar para que não ocorra retenção de obras excedentes não utilizadas;
- e) Receber e entregar as correspondências e os materiais destinados às escolas onde não seja possível efetuar as remessas pelo correio;



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



- f) Apurar as denúncias de eventuais irregularidades relativas aos materiais distribuídos às escolas municipais, bem como reportá-las às autoridades policiais, judiciárias e de controle, conforme o caso:
- g) Analisar, nas condições vigentes, os pedidos referentes à reserva técnica, oriundos das escolas e solicitar, se for o caso, nos termos e prazos vigentes, livros didáticos adicionais para atendimento a situações excepcionais devidamente justificadas;
- h) Definir e acompanhar procedimentos eficazes a serem observados por escolas e alunos para promover a conservação e devolução dos livros didáticos reutilizáveis para aproveitamento no ano letivo subsequente;
- i) Acompanhar, junto às escolas, o cumprimento dos procedimentos definidos para garantir a devolução dos livros reutilizáveis;
- j) Orientar e acompanhar o adequado descarte de livros depois de decorrido o prazo trienal/quadrienal de utilização;
- k) Propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução dos Programas.

II - Às escolas participantes compete:

- a) Informar corretamente o Censo Escolar, com vistas à estimação do fornecimento de material didático;
- b) Registrar, em sistema específico, os dados referentes ao número de alunos matriculados no ano em curso, bem como as quantidades de livros devolvidos no ano anterior e os remanejamentos realizados;
- c) Viabilizar a escolha do livro didático com a efetiva participação de seu corpo docente e dirigente, registrando os títulos escolhidos (em primeira e segunda opção, preferencialmente de editoras diferentes) e as demais informações requeridas no sistema disponibilizado pelo FNDE na internet, conforme as orientações especificadas;
- d) Zelar pelo uso, guarda e sigilo da senha e do código de segurança da escola para acesso ao sistema, designando um responsável para desempenhar tais atribuições;
- e) Documentar as reuniões relativas ao processo de escolha e divulgar as informações correspondentes no âmbito da escola, com o comprovante de registro impresso na internet;
- f) Zelar pelo controle e recebimento das remessas de correspondência e materiais expedidos pelo FNDE para a escola;
- g) Promover ações eficazes para garantir a conservação e a devolução dos livros didáticos reutilizáveis pelos alunos, caso haja; inclusive mediante campanhas de conscientização da comunidade escolar;
- h) Atribuir ao responsável pelo aluno o compromisso de conservação dos livros entregues, mediante preenchimento e assinatura de instrumento próprio, cujo modelo consta no Anexo I desta Resolução;



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



- i) Realizar o controle contínuo da entrega e devolução dos livros reutilizáveis, caso haja, bem como apurar o percentual de livros devolvidos ao final de cada ano, até o término do correspondente ciclo trienal/quadrienal de atendimento;
- j) Receber, separar e armazenar os livros devolvidos, organizando-os por ano e por componente curricular, em local adequado, até o início do próximo ano letivo, não devendo acumulá-los na biblioteca escolar;
- k) Dispor de pessoal responsável pelo recebimento, conferência e armazenamento dos livros entregues pelos correios no período de entrega (setembro a dezembro);
- I) Tornar público o sítio do SIMAD, disponibilizado pelo FNDE, com informações dos quantitativos de livros enviados para cada escola. Esse link deve ser utilizado para conferência das encomendas entregues pelos Correios.
- m) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação sobre obras excedentes e auxiliar no processo de remanejamento das mesmas para outras unidades ou para a reserva técnica, registrando os dados correspondentes em sistema específico;
- n) Solicitar, se for o caso, nos termos e prazos vigentes, lotes adicionais de livros didáticos para atendimento de situações excepcionais, devidamente justificadas.

III - Aos professores compete:

- a) Participar do processo de escolha dos títulos para a respectiva escola, dentre aqueles relacionados no guia de livros didáticos disponibilizado pelo FNDE;
- b) Observar, no que se refere ao processo de escolha, a proposta pedagógica e a realidade específica da sua escola;
- c) Zelar, junto aos alunos, pela correta utilização e conservação dos materiais, bem como orientar e conscientizar os alunos quanto à devolução dos livros reutilizáveis ao final de cada ano letivo.
- **Art. 2º** A SME estabelece no calendário letivo da rede municipal de ensino a Semana de Conscientização para a Conservação do Livro Didático, a ser realizada no período entre a primeira e a terceira semana do mês de março, com as seguintes atividades:
- a) Conscientização para a utilização e conservação do Livro Didático;
- b) Reunião com os pais para entrega dos livros e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I desta Resolução);
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao descarte dos livros didáticos, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático PNLD e demais Programas Estaduais e/ou Federais, segundo os critérios e procedimentos determinados pela Resolução nº 42/2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE.



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php? acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000042&seq_ato=000&vlr_ano=2012&sgl_orgao=CD/FNDE/MEC

- **Art. 4º** Decorrido o prazo de três (3) ou quatro (4) anos de utilização dos livros didáticos, atendidos pelo FNDE, a Secretaria Municipal da Educação e as unidades escolares da rede municipal de ensino têm a responsabilidade e a autonomia para dar destino aos livros didáticos considerados inservíveis ou desatualizados, conforme orientações desta Resolução.
- **Art. 5º** Até o último dia útil do mês de agosto de cada ano, a direção das escolas da rede municipal de ensino deve proceder ao inventário para o descarte de livros didáticos, que estejam de posse da escola, tidos como inservíveis ou ociosos/desatualizados, observando o que se segue:
- I São considerados livros didáticos inservíveis aqueles que decorreram o prazo de validade de três (3) ou quatro (4) anos ou que estejam em péssimo estado de uso, devido à perda de suas características, e de recuperação inviável;
- II São considerados livros didáticos ociosos/desatualizados aqueles que decorreram o prazo de validade de 3 (três) ou quatro (4) anos, que estejam em bom estado de uso, mas não se enquadram na proposta pedagógica da instituição de ensino ou ainda substituídos por nova escolha do PNLD/ FNDE ou por novas remessas/atualizações da Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE.
- § 1º Será preenchida listagem preliminar dos livros didáticos para descarte, com informações sobre a identificação, o ano do programa, o quantitativo, a destinação e o estado de conservação dos livros, nos termos do Anexo II desta Resolução.
- § 2º A listagem preliminar deverá ser discutida, em reunião, com o Conselho Escolar, para avaliação dos livros indicados para desfazimento.
- § 3º Nas escolas em que, em razão do número de alunos, não exista Conselho Escolar, a listagem preliminar deverá ser submetida à apreciação e deliberação da Divisão de Políticas Públicas e Avaliação Institucional em conjunto com a Divisão de Ensino da Secretária Municipal da Educação.
- **Art. 6º** A direção da escola e a Secretaria Municipal da Educação tornarão públicas as listagens de livros e materiais didáticos selecionados para descarte de acordo com a decisão do Conselho Escolar, nos termos do Anexo III desta Resolução.



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



- § 1º Após aprovação e publicação da listagem final a instituição de ensino terá o prazo de 30 dias, a contar do último dia útil do mês de agosto, para a destinação dos itens selecionados, considerando as seguintes possibilidades em ordem prioritária:
- a) Reutilização em sala de aula, caso necessário;
- b) Doação aos alunos da própria escola;
- c) Doação para outras escolas da rede municipal de ensino;
- d) Doação para outras escolas da rede estadual e/ou federal de ensino;
- e) Doação a cidadãos interessados;
- f) Doação a instituições sem fins lucrativos que prestam atendimento educacional;
- g) Doação a instituições habilitadas, prioritariamente sem fins lucrativos, para descarte por meio da reciclagem que contribuam para a conservação do meio ambiente, preferencialmente, no Município de Pirassununga;
- h) Fica vedado às instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino Básico de Pirassununga receber qualquer vantagem ou valor financeiro do processo de desfazimento de livros didáticos.
- § 2º- A doação destinada às instituições que realizem reciclagem deverá ser definida apenas no último dia do prazo estabelecido, priorizando as outras possíveis destinações e mediante preenchimento do Termo de Doação (Anexo IV).
- § 3º- Cabe aos interessados se informar sobre a listagem e requerer junto à instituição de ensino a doação dos livros.
- § 4º- As instituições e pessoas interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da Escola.
- § 5º- Havendo mais de uma instituição ou pessoa interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer a doação equitativa entre as partes, não excluída a possibilidade de sorteio.
- § 6º- A instituição ou pessoa física donatária tomará posse do material doado mediante assinatura do recibo (Anexo V).
- **Art. 7º-** Serão consideradas ilegais as seguintes formas de desfazimento:
- a) queima de livros e materiais didáticos, conforme Lei de Crimes Ambientais nº 9605/1998;
- b) descarte em lixões;
- c) venda, seja em sebos, feiras e afins.



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



Art. 8º- O material destinado à reciclagem, conforme alínea g, do § 1º, do artigo 6º, deverá ser descaracterizado antes da sua doação.

Parágrafo Único - Entende-se por descaracterização a retirada da capa, isto é, separando-se capa e miolo do livro, tarefa a ser realizada por servidores da escola.

- **Art. 9º** Os documentos e atas gerados durante o processo de desfazimento dos livros didáticos deverão ser assinados pelo Diretor e por todos os membros do Conselho Escolar e arquivados na Escola pelo período mínimo de três (3) anos, com cópia para a Secretaria de Educação/DPPAI (Divisão de Políticas Públicas).
- **Art. 10°** No ano em que se realizarem eleições (municipal, estadual e federal), fica proibida a doação de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, conforme depreende a Lei 9.504/07, ficando assim, proibida a doação mencionada no Art. 4°;
- Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ AÍLTON CARLOS LIMA CORREIA Secretário Municipal da Educação



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA OS PAIS DE UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO PNLD/CURRÍCULO EM AÇÃO/APRENDER SEMPRE E DEMAIS MATERIAIS DIDÁTICOS

U.E.:	
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO	
NOME:	
ANO:TURMA:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	
R.G.:	() PAI () MÃE () OUTRO:
Assumo, sob as penalidades, a res	ponsabilidade de devolver, CASO NECESSÁRIO, o material
didático REUTILIZÁVEL que	receberei, em perfeito estado de conservação, na data
determinada pela escola.	
	Assinatura//2023
REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO	D MATERIAL DIDÁTICO EMAI & LER E ESCREVER

2023

- 1. O presente termo terá validade apenas no ano letivo de 2023.
- 2. Os alunos deverão identificar os livros didáticos com nome e turma no local indicado, assim que recebê-los.
- 3. O livro precisa ser preservado, deve ser protegido da água, da poeira e de outras situações que possam causar danos. Procure mantê-lo limpo e utilizá-lo corretamente.
- 4. Os alunos deverão trazer os seus livros para a escola na data determinada pelo(a) professor(a).
- 5. Ao final do ano letivo, os livros "consumíveis" permanecem com o estudante após sua utilização e os livros "reutilizáveis", se houver, deverão ser devolvidos para a unidade escolar.
- 6. Em caso de perda/roubo ou dano ao livro, não haverá reposição do mesmo ao aluno.
- 7. Os alunos só receberão os livros didáticos se o responsável assinar o presente termo de responsabilidade.



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II – LISTAGEM PRELIMINAR

UNII	DADE ES	COLAR:				
END	EREÇO:					
CIDA	ADE:		CEP:			
FONE: () FAX.:						
EMA	IL:					
		RELAÇÃO	DE DES	FAZIMEN	ТО	
ITE M	QUANT.	IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL	ANO DO VOLUME	ANO DO PROGRAMA	DESTINAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
		L PELAS INFORMAÇÕES:				
					MATRÍCUL	A:
DATA	\:		/		_	
ASSI	NATURA	:				
		ASSINAT	URA DO I	DIRETOR		



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



ANEXO III

DECISÃO DO CONSELHO ESCOLAR

		RELAÇÃO DE D	ESFAZIMI	ENTO	
ITEM	QUANT.	IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL	ANO DO PROGRAMA	DESTINAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
			. de		de
					,

Assinatura do Diretor da U.E



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



ANEXO IV

TERMO DE DOAÇÃO

Nome RG	Nome RG		
N a ma a			
	·	uc	
Ressalta-se que o transporte, mão o material de desfazimento fica sobre a respons	sabilidade da in	stituição recep	
(Instituição Receptora), CNPJ 00.000.000/000	-00, em conforr	midade à Resolu	ução nº 01/2023.
apoio considerados irrecuperáveis, desatual	izados e inserv	íveis, arrolados	nos Anexos III, para a
unidade, coloca em disponibilidade, em for	ma de doação,	os livros/mate	riais didáticos e/ou de
unidade), RG 00.000.000-0, com base na de	terminação dos	s membros do	Conselho Escolar desta
Municipal de Educação de Pirassununga, por	meio do seu re	presentante leg	al, (Nome do diretor da
A(nome da escola)		, pe	rtencente à Secretaria



Prefeitura Municipal de Pirassununga Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



ANEXO V

RECIBO DE DOAÇÃO

Instituição	Diretor da UE		
Nome CNPJ	Nome RG		
	, de	_ de	
Em conformidade à Resolução nº 01/2023.			
Responsável da Instituição: CNPJ:			
Instituição:			
material de desfazimento fica sobre a minha resp	onsabilidade.		
Estou ciente que o transporte, mão de o	bbra e demais despesas referen	tes à retirada do	
rrecuperáveis, desatualizados e inservíveis, arrola	ados nos Anexos III.		
<u>diretor da unidade)</u> , em forma de doação, os livro	os/materiais didáticos e/ou de ap	ooio considerados	
Secretaria Municipal de Educação de Pirassunung	a, por meio do seu representant	e legal, <u>(Nome do</u>	
Recebi da(nome da esc	ola)	, pertencente à	